

CRIAÇÃO DO AGENTE DA A3P NAS UNIDADES DO CBMDF

Portaria 1, de 10 de janeiro de 2017.

Instituir o Agente da A3P nas unidades do
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O COMANDANTE-GERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Resolve:

Art. 1º Instituir, nas unidades do CBMDF, o AGENTE DA A3P, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar diretamente as ações socioambientais desenvolvidas na Corporação, por meio da Comissão A3P, e realizar o monitoramento das ações socioambientais desenvolvidas em sua Unidade;

II - implantar a coleta seletiva solidária e fazer campanhas educativas para a redução do consumo de papel, energia, água e de outros materiais, seguindo as diretrizes emanadas da Comissão A3P;

III - promover a reflexão sobre a temática socioambiental junto aos militares e terceirizados da sua unidade, por meio de palestras ou outros instrumentos de multiplicação da informação;

IV - viabilizar a realização das ações socioambientais e a obtenção dos melhores resultados para a sustentabilidade na sua unidade;

V - atuar como interlocutor da Comissão A3P na Unidade;

VI - participar, quando autorizado, de cursos, palestras e eventos em prol da educação ambiental.

Art. 2º Fomentar nas unidades do CBMDF:

I - o uso racional da energia elétrica, água e papel;

II - a coleta seletiva solidária.

Art. 3º Determinar aos titulares das Unidades do CBMDF que façam a indicação, por meio do SEI- 053-064910/2016, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação, de dois militares para serem AGENTES DA A3P.

I - os militares atuarão na condição de titular e suplente;

II - as indicações deverão priorizar militares que tenham formação na área ambiental, com perfil para esta função ou que sejam voluntários;

III - na impossibilidade de atuação do titular, por motivo de afastamento ou outros, o suplente assumirá a função automaticamente.

Art. 4º Os militares indicados no inciso I, do art. 3º, titular e suplente, deverão comparecer à reunião de nivelamento que será agendada posteriormente pela Comissão de Sustentabilidade A3P do CBMDF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

ALEXANDRE COSTA OLIVEIRA - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral em exercício